



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Jurídica

## CONTRATO Nº048/2023 (DTP)

**CONTRATO**  
**CEDAE** Nº  
**048/2023 (DTP)**  
que entre si  
celebram a  
**COMPANHIA**  
**ESTADUAL DE**  
**ÁGUAS E**  
**ESGOTOS**  
**(CEDAE)** e a  
**WILO**  
**INDÚSTRIA,**  
**COMÉRCIO E**  
**IMPORTAÇÃO**  
**LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS e de seu Diretor Técnico e de Projetos, Sr. HUMBERTO DE MELLO FILHO, doravante denominada **CEDAE**, e **WILO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.**, sediada na Avenida José Alves de Oliveira, nº 4.350, Parque Industrial Jundiaí, Jundiaí/SP, CEP: 13213-105, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.636.419/0001-09, neste ato por meio de seu Diretor, Sr. JESPER FLENSTED BUCHREITZ, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo n.º SEI-150001/020498/2022**, mediante **Pregão Eletrônico n.º 0008/2023**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, pela Lei Estadual nº 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), pelo Decreto nº 3.149/80 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual nº 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 3 (TRÊS) CONJUNTOS MOTO BOMBA, CADA CONJUNTO COM PONTO DE OPERAÇÃO EM 325 L/S E 28 MCA, PARA A ETA TINGUÁ – NOVA IGUAÇU - RJ”**, conforme Termo de Referência, autuado sob o Anexo II do edital de index. 48033582 e proposta da **CONTRATADA**, autuada sob index 49852720 do

processo administrativo de referência, que passam a integrar a presente contratação embora não transcritos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de **240 (duzentos e quarenta) dias**, para o fornecimento e execução dos serviços descritos no Termo de Referência, contados a partir da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura do instrumento contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE**

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II do edital:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;

b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;

c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;

d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à **CEDAE** ou a terceiros pela má execução do contrato;

g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**; e

h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.

i) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;

j) responder pelo contrato na forma da lei.

k - Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**;

l - Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos em virtude de Lei, com vigência a partir da data de início do objeto até seu aceite definitivo;

m - Comparecer, sempre que a **CEDAE** solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

n - Manter a **CEDAE** informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;

o - Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato, cabendo à **CEDAE**, no caso de inadimplemento, o direito de suspender sua execução e de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à **CONTRATADA** assista direito à indenização;

p - Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando se fizer necessário;

q - Prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;

r - Informar à **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe de trabalho;

s - A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;

t - A **CONTRATADA** deverá re apresentar todos os documentos de habilitação e qualificação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação ou quando da celebração de Termo Aditivo;

x - A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

z) A **CONTRATADA** deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos nos subitens de 11.29 a 11.36 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Dependendo do serviço a ser executado, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I - Pela **CONTRATADA**:

a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

b) As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;

- c) As consultas à Fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) As respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) Outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II - Pela Fiscalização:

- a) O atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
- b) O juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) As observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) As respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) As restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) A determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Ao final, o Diário referido será transferido à propriedade da CEDAE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento integral, pelo preço de **R\$ 1.285.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil reais)**, conforme proposta da contratada atuada sob index nº 49852720, do processo em referência e tabela resumo abaixo:

| Itens  | Descrição   | Qtd. | Unidade | Marca/Modelo           | Preço Unitário | Preço Total    |
|--|---|------|---------|------------------------|----------------|----------------|
| 01   | CONJUNTO MOTO-BOMBA, VAZÃO DE 325 L/S E ALTURA MANOMÉTRICA DE 28 MCA, ACOPLADA A MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO DE ALTO RENDIMENTO  | 03   | UN      | WILO / SCPV-300-490-HA | R\$ 321.750,50 | R\$ 965.251,50 |
| 02   | SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, STARTUP, COMMISSIONAMENTO E OPERAÇÃO ASSISTIDA PARA OS 3 (TRÊS) CONJUNTOS MOTO-BOMBAS - VAZÃO DE 325 L/S E ALTURA MANOMÉTRICA DE 28 MCA, PARACADA CONJUNTO. | 01   | UN      | -----                  | R\$ 319.748,50 | R\$ 319.748,50 |
| <b>Valor Geral da Proposta: R\$ 1.285.000,00 (Um milhão e duzentos e oitenta e cinco mil reais).</b> |   |      |         |                        |                |                |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1201673468

Conta Contábil: 161190005

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 44905221

Centro de Custos: DT00000000

ID da Reserva Orçamentária: 2023000492

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

Os pagamentos das faturas serão efetuados em parcelas, após a aceitação das medições correspondentes por parte da **CEDAE**, no 30º (trigésimo) dia corrido, contado a partir da data final do período de adimplemento, na forma do cronograma físico-financeiro, inserido sob index. 51137892 do processo administrativo de referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa do serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento. Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarás em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a

fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A fiscalização efetuada pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) *impedirá o seu recebimento provisório*, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da CONTRATADA acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos devidos serão efetuados pela CEDAE mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

A subcontratação será permitida desde que prévia e expressamente autorizado pela CEDAE, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratual. Somente o serviço de montagem e instalação poderão ser subcontratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será permitida a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA será responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado, não havendo qualquer prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais em razão da subcontratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá apresentar documentação do subcontratado comprovando sua qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço que será objeto da subcontratação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Competirá à Comissão de Fiscalização a verificação dos documentos mencionados, dos limites da subcontratação estabelecidos no edital e no contrato e das condições impeditivas constantes do art. 78, §2º, da Lei nº 13.303/2016.

## **CLÁUSULA NONA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO**

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

O valor contratado será irrevogável durante toda a vigência do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica dos seguintes profissionais: Sr. Vagner Aparecido Motta da Silva, Engenheiro Eletricista, CREA nº 5062283370; e Sr. Hebert Gomes Zanoto, Engenheiro Mecânico, CREA nº 5070637552, que ficarão autorizados a representar a **CONTRATADA** em suas relações com a **CEDAE**, em matéria do serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CEDAE** por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**Parágrafo Primeiro** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.



**Parágrafo Segundo** - Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**Parágrafo Terceiro** - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**Parágrafo Quarto** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i. Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii. Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

**Parágrafo Quinto** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**Parágrafo Sexto** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente

à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**Parágrafo Sétimo** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**Parágrafo Oitavo** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Nono** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como

a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CEDAE se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a **CEDAE** remunerá-las.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - ENCARGOS CONTRATUAIS**

A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o *seguro multirriscos básico*, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

**PARÁGRAFO NONO** - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo XI do Edital.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO** - O atraso da CONTRATADA em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO** - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO** - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVO - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável,

serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO**

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

**PARÁGRAFO QUINTO** - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS “E” nº 14.693/2017.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO**

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/17.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2021 para o envio das informações nos casos exigidos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com

o presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A comunicação imediata à **CEDAE** de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da **CEDAE**, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*”.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

**PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da **CEDAE**; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CEDAE**, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CEDAE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da **CEDAE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATADA** e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A **CONTRATADA** e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A **CONTRATADA** responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - FORO**

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito as partes assinam eletronicamente o presente contrato digital depois de lido e achado conforme, dispensando a exigência de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

**HUMBERTO DE MELLO FILHO**

Diretor Técnico e de Projetos

Pela **CONTRATADA**:

**JESPER FLENSTED BUCHREITZ**

Diretor

Rio de Janeiro, 28 abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Humberto de Mello Filho, Diretor**, em 02/05/2023, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 04/05/2023, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jesper registrado(a) civilmente como Jesper Flensted Buchreitz, Usuário Externo**, em 04/05/2023, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **51146180** e o código CRC **CDCAF07D**.

Referência: Processo nº SEI-150001/020498/2022

SEI nº 51146180

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:

## **FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA DE PREÇOS**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2023**

**OBJETO:** “AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 3 (TRÊS) CONJUNTOS MOTO BOMBA, CADA CONJUNTO COM PONTO DE OPERAÇÃO EM 325 L/S E 28 MCA, PARA A ETA TINGUÁ – NOVA IGUAÇU - RJ”.

**EMPRESA:** Wilo Indústria, Comércio e Importação Ltda

**INSCRIÇÃO NO CNPJ:** 09.636.419/0001-09

**ENDEREÇO:** A. José Alves de Oliveira, 4350 – Fazenda Grande, Jundiaí - SP.

**TELEFONE:** (11) 2923-9456      **E-MAIL:** Jesper.buchreitz@wilo.com

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA:** R\$ 1.285.000,00

**PRAZO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO OBJETO:** 240 dias, conforme o cronograma previsto no item 6 do Termo de Referência, Anexo II do edital

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Conforme a cláusula sétima da Minuta do Contrato, Anexo VI do edital.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 0008/2023, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Os equipamentos ofertados atendem integralmente às especificações e condições do presente edital.
- Executará os serviços de acordo com as especificações e condições constantes no presente edital.

Jundiaí, 21 de março de 2023.

JESPER FLENSTED

BUCHREITZ:23165323810

Assinado de forma digital por JESPER  
FLENSTED BUCHREITZ:23165323810  
Dados: 2023.03.23 09:39:18 -03'00'

Jesper Flensted Buchreitz

**PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS**

**LOTE ÚNICO**

| Itens  | Descrição   | Qtd. | Unidade | Marca/Modelo           | Preço Unitário | Preço Total    |
|--|---|------|---------|------------------------|----------------|----------------|
| 01   | CONJUNTO MOTO-BOMBA, VAZÃO DE 325 L/S E ALTURA MANOMÉTRICA DE 28 MCA, ACOPLADA A MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO DE ALTO RENDIMENTO  | 03   | UN      | WILO / SCPV-300-490-HA | R\$ 321.750,50 | R\$ 965.251,50 |
| 02   | SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, STARTUP, COMISSONAMENTO E OPERAÇÃO ASSISTIDA PARA OS 3 (TRÊS) CONJUNTOS MOTO-BOMBAS - VAZÃO DE 325 L/S E ALTURA MANOMÉTRICA DE 28 MCA, PARACADA CONJUNTO. | 01   | UN      | -----                  | R\$ 319.748,50 | R\$ 319.748,50 |
| <b>Valor Geral da Proposta: R\$ 1.285.000,00 (Um milhão e duzentos e oitenta e cinco mil reais).</b> |   |      |         |                        |                |                |

Jundiaí, 21 de março de 2023.

JESPER FLENSTED

BUCHREITZ:23165323810

Assinado de forma digital por JESPER FLENSTED BUCHREITZ:23165323810  
Dados: 2023.03.23 09:39:50 -03'00'

Jesper Flensted Buchreitz  
RG: V415413-1  
CPF: 231.653.238-10



PRG nº 008/2023  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO"



AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE (3) TRÊS CONJUNTOS MOTO - BOMBA, CADA CONJUNTO COM PONTO DE OPERAÇÃO EM 325 L/S E 28 MCA PARA A ETA TINGUÁ - NOVA IGUAÇU - RJ

| Item               | CÓDIGO EMOP (composição) | Código IFS | Descrição  | UN | QUANT | PREÇO DO ITEM TOTAL (MÉDIA) | %             | ETAPAS        |           |           |          |                           |                  |                | TOTAL PARCIAL I1 e I2 (R\$) |            |  |  |                |
|--------------------|--------------------------|------------|--|----|-------|-----------------------------|---------------|---------------|-----------|-----------|----------|---------------------------|------------------|----------------|-----------------------------|------------|--|--|----------------|
|                    |                          |            |  |    |       |                             |               | 30 Dias       | 60 Dias   | 90 Dias   | 120 Dias | 150 Dias                  | 180 Dias         | 210 Dias       |                             | 240 Dias   |  |  |                |
|                    |                          |            |  |    |       | 1.285.000,00                |               |               |           |           |          |                           |                  |                |                             |            |  |  |                |
| 01                 | -                        | 1043200226 | CONJUNTO MOTO-BOMBA, VAZÃO DE 325 L/S E ALTURA MANOMÉTRICA DE 28 MCA, ACOPLADA A MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO DE ALTO RENDIMENTO   | UN | 3,00  | 965.251,50                  | %             | 10%           | 10%       | -         | -        | -                         | 80%              |                | 100%                        |            |  |  |                |
|                    |                          |            |  |    |       |                             |               | 11 (R\$)      | 96.525,15 | 96.525,15 |          |                           |                  | 772.201,20     |                             |            |  |  |                |
|                    |                          |            |  |    |       |                             |               |               |           |           |          |                           |                  |                |                             |            |  |  |                |
|                    |                          |            |  |    |       |                             |               |               |           |           |          |                           |                  |                |                             |            |  |  |                |
| TOTAL MENSAL I1    |                          |            |  |    |       | R\$                         | R\$ 96.525,15 | R\$ 96.525,15 | -         | -         | -        | R\$ 772.201,20            |                  | R\$ 965.251,50 |                             |            |  |  |                |
| 02                 | 05.100.9559-5            | 2110140010 | SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, STARTUP, COMISSIONAMENTO E OPERAÇÃO ASSISTIDA PARA OS 3 (TRÊS) CONJUNTOS MOTO-BOMBA - VAZÃO DE 325 L/S E ALTURA MANOMÉTRICA DE 28 MCA PARA CADA CONJUNTO | UN | 1,00  | 319.748,50                  | %             |               |           |           |          |                           |                  | 50%            | 50%                         | 100%       |  |  |                |
|                    |                          |            |  |    |       |                             |               | R\$           |           |           |          |                           |                  |                | 159.874,25                  | 159.874,25 |  |  |                |
|                    |                          |            |  |    |       |                             |               | I2 (R\$)      |           |           |          |                           |                  |                |                             |            |  |  | R\$ 319.748,50 |
|                    |                          |            |  |    |       |                             |               |               |           |           |          |                           |                  |                |                             |            |  |  |                |
| TOTAL MENSAL I2    |                          |            |  |    |       | R\$                         |               |               |           |           |          |                           | 159.874,25       | 159.874,25     | R\$ 319.748,50              |            |  |  |                |
| TOTAL GERAL MENSAL |                          |            |  |    |       | R\$                         | 96.525,15     | 96.525,15     | -         | -         | -        | 772.201,20                | 159.874,25       | 159.874,25     | R\$ 1.285.000,00            |            |  |  |                |
|                    |                          |            |  |    |       |                             |               |               |           |           |          | TOTAL GERAL I1 + I2 (R\$) | R\$ 1.285.000,00 |                |                             |            |  |  |                |



**ANEXO II****TERMO DE REFERÊNCIA****AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 3 (TRÊS) CONJUNTOS MOTO BOMBA, CADA CONJUNTO COM PONTO DE OPERAÇÃO EM 325 L/S E 28 MCA, PARA A ETA TINGUÁ – NOVA IGUAÇU – RJ****1. OBJETO**

1.1. Este termo de referência tem como objeto: **“AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 3 (TRÊS) CONJUNTOS MOTO BOMBA, CADA CONJUNTO COM PONTO DE OPERAÇÃO EM 325 L/S E 28 MCA, PARA A ETA TINGUÁ – NOVA IGUAÇU – RJ.”**

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Considerando a construção da Estação de Tratamento de Tinguá, que será responsável por tratar 650 l/s, em atendimento a Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021 do Ministério da Saúde e da norma EPA/USA, faz-se necessário o presente processo de aquisição de equipamentos e serviços, como a instalação, montagem, startup (partida), comissionamento e operação assistida para o sistema de bombeamento que será composto de 3 (três) Conjuntos Moto Bomba, sendo 1 (um) de reserva e cada conjunto operando no ponto de vazão de 325l/s e altura manométrica de 28 mca (Ponto de operação do sistema é de 650 l/s de vazão e altura manométrica de 28 mca, para 2 (dois) conjuntos Moto Bomba).

2.2. A especificação do Conjunto Moto Bomba foi definida visando atender as condições operacionais do sistema, maior eficiência energética e espaço disponível para a instalação.

2.3. Esta aquisição se dará via pregão pois se trata da aquisição de bens comuns, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 10.520/2002, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**3. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS****LOTE ÚNICO:**

| Item | Código IFS | Especificação dos Equipamentos e Serviços   | Unidade | Quantidade |
|------|------------|---|---------|------------|
| 01   | 1043200226 | CONJUNTO MOTO BOMBA, VAZÃO DE 325 L/S E ALTURA MANOMÉTRICA DE 28 MCA, ACOPLADA A MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO DE ALTO RENDIMENTO  | Unid.   | 3,00       |
| 02   | 2110140010 | SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, STARTUP, COMISSONAMENTO E OPERAÇÃO ASSISTIDA PARA OS 3 (TRÊS) CONJUNTOS MOTO BOMBA – VAZÃO DE 325 L/S E ALTURA MANOMÉTRICA DE 28 MCA PARA CADA CONJUNTO | Unid.   | 1,00       |

**01: Aquisição de Conjunto Moto Bomba, Vazão de 325 l/s e Altura Manométrica de 28 mca, acoplada a motor elétrico trifásico de alto rendimento**

1. Trata-se da especificação para AQUISIÇÃO total do bem, do processo de fabricação até sua conclusão para utilização em sua finalidade, em plena condição de operacionalidade.

Conforme ANEXO I (A-7419-RMT.3500.S021-PB-ETA.EAT.01-H00-ET-001-01)

Quantidade: 3 (três) equipamentos sendo 1 (um) de reserva (2+1).

**02: Montagem, Instalação, Comissionamento e Startup (partida) de 03 (Três) Conjuntos Moto Bomba, cada conjunto com Vazão de 325 l/s e Altura Manométrica de 28 mca, acoplada a motor elétrico trifásico de alto rendimento.**

**a) Montagem e Instalação dos Equipamentos**

Deverá ser previsto pela contratada todos os serviços para a montagem e instalação em campo, com mão de obra especializada para o perfeito funcionamento do sistema, com profissionais qualificados e integrados com as normas de segurança do trabalho, para execução dos serviços de instalação, contemplando o seguinte:

- Aquisição de ferramentas especiais, instrumentos e acessórios necessários a manutenção;
- Serviços de mão de obra para apoio de comissionamento e Startup (partida);
- Mão de obra especializada e de apoio, com profissionais uniformizados e com EPIs;
- Máquinas e ferramental necessários a execução do serviço de montagem e instalação;
- Transporte de todo pessoal que realizará o serviço de instalação.

**b) Startup (Partida)**

O Startup (partida) dos Conjuntos Moto Bomba deverá assegurar o atendimento as normas técnicas vigentes da ABNT e os requisitos operacionais do fornecedor do equipamento.

Será efetuada com acompanhamento de operadores técnicos da CEDAE e compreenderá por parte da contratada o cumprimento dos seguintes quesitos:

- Supervisão por um técnico responsável pelos serviços de Startup (partida), com comprovada experiência na aquisição em referência e apto a responder quaisquer dúvidas eventualmente levantadas pelos operadores da CEDAE para o equipamento fornecida pela fabricante;
- A pré-operação inclui a implementação da partida inicial do sistema, compreendendo, por parte da contratada, a disponibilização de 01 (um) técnico presente na estação de tratamento durante o horário comercial para realizar todas as operações necessárias para validar a estabilidade de funcionamento, confiabilidade e desempenho do equipamento conforme especificação técnica.

**c) Comissionamento**

Será de responsabilidade da contratada a aquisição dos serviços de comissionamento de campo (mecânica / hidráulica / elétrica / automação).

Deverão ser executados testes hidráulicos e elétricos após a conclusão dos serviços de instalação e montagens e a realização dos testes de estanqueidade.

Todas as anomalias, falhas e interrupções, deverão ser anotadas, com data e horário destes eventos, para a unidade fornecida pelo fabricante.

O comissionamento deverá assegurar que os sistemas de proteção, acionamento, equipamentos e componentes estejam projetados, instalados e operados de acordo com as normas técnicas vigentes da ABNT e requisitos operacionais em conformidade com o fornecedor do equipamento.

**d) Treinamento**

A CONTRATADA deverá apresentar um Programa de Treinamento para o equipamento fornecido, a ser ministrado aos técnicos operadores e de manutenção do sistema, enfocando:

- Principais características;
- Procedimentos operacionais;
- Aspectos de manutenção periódica, preventiva e eventual;
- Procedimentos de segurança;
- Desempenho esperado.

O Treinamento terá duração mínima de 3 (três) dias úteis, para um número máximo de 03 (três) pessoas. A contratada deverá executar o Programa de Treinamento proposto, fornecendo o material didático em português, nas datas e locais previamente agendados, negociados antecipadamente com a CEDAE.

O treinamento será de forma a não prejudicar o funcionamento do Sistema da Estação de Tratamento, de maneira a não haver descontinuidade no tratamento.

O material didático deverá ser fornecido em português, impresso e em forma eletrônica.

Observação: Os manuais deverão conter elementos gráficos, dentre os quais, desenhos, fluxogramas, fotos de equipamentos, localização e demais facilitadores para o operador e técnico em manutenção do equipamento.

#### **e) Operação Assistida**

Será de responsabilidade da contratada o acompanhamento presencial da operação durante 1 (um) mês após o término do comissionamento.

Será realizada com o acompanhamento dos técnicos da CEDAE e compreenderá, por parte da contratada, o cumprimento do seguinte quesito:

Disponibilização de um técnico presente na estação em horário de expediente e disponível por telefone, 24 horas por dia, responsável pelos serviços da Operação Assistida. Este técnico deverá ter comprovada experiência na aquisição em referência e ser apto a responder a quaisquer dúvidas eventualmente levantadas pelos técnicos da CEDAE para a unidade de tratamento fornecida pela fabricante;

#### **4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O critério de julgamento será o de **menor preço global** com regime de execução **por preço unitário**.

#### **5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/AQUISIÇÃO:**

5.1.  SERVIÇO:

5.1.2.  de natureza contínua ou  de escopo;

5.1.3.  com mão de obra alocada ou  sem mão de obra alocada;

5.1.4.  regime de execução por preço unitário;  Regime de execução por preço global; ou  Regime de execução por tarefa.

5.2.  AQUISIÇÃO:

5.2.1.  forma de aquisição integral;  forma de aquisição parcelada; ou  forma de aquisição contínua

#### **6. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**



6.1. O prazo de vigência do contrato será de **240 (duzentos e quarenta) dias** para execução dos serviços, conforme previsto no cronograma abaixo e contados a partir da data indicada na Ordem de início para a execução, que será poderá emitida após a assinatura do instrumento contratual.

| ETAPA  | DIAS |    |    |     |     |     |     |     |
|--|------|----|----|-----|-----|-----|-----|-----|
|  | 30   | 60 | 90 | 120 | 150 | 180 | 210 | 240 |
| Apresentação dos documentos para aprovação e liberação para fabricação   | X    |    |    |     |     |     |     |     |
| Aprovação dos dos documentos, pela Comissão de Fiscalização  | X    |    |    |     |     |     |     |     |
| Aquisição dos 3 (três) Conjuntos Moto Bomba, Vazão de 325 l/s e Altura Manométrica de 28 mca, acoplada a motor elétrico trifásico de alto rendimento             |      | X  | X  | X   | X   | X   |     |     |
| Montagem e Instalação dos 3 (três) Conjuntos Moto Bomba, Vazão de 325 l/s e Altura Manométrica de 28 mca, acoplada a motor elétrico trifásico de alto rendimento |      |    |    |     |     |     | X   |     |
| Comissionamento e Startup (partida)  |      |    |    |     |     |     | X   |     |
| Treinamento  |      |    |    |     |     |     | X   |     |
| Operação Assistida   |      |    |    |     |     |     |     | X   |

## 7. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

7.1. O local da entrega e prestação dos serviços será ETA Tinguá, localizada à Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 236 – Tinguá – Nova Iguaçu – RJ, CEP: 26063420.

7.2. O contratado será responsável pelo transporte e entrega dos equipamentos até o local indicado no contrato, incluindo seguro, manuseio de carga e com os procedimentos necessários à regularização da nota fiscal.

7.3. A entrega de qualquer equipamento obedecerá ao período das 7:30 às 16:30 horas, no local indicado, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade do contratado.

7.4. O contratado deverá agendar eventuais entregas com o Engº Júlio Kenji Couceiro , através dos telefones (21) 96446-9888 , com pelo menos, 24 horas de antecedência.

7.5. Os funcionários da empresa prestadora de serviço, no momento em que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

7.6. O local de instalação do equipamento será em área disponível no interior da ETA Tinguá , em local a ser indicado pela Fiscalização da CEDAE.

## 8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Encaminhamento de desenhos e documentos para aprovação e liberação para fabricação.

A CONTRATADA deverá encaminhar os seguintes documentos para aprovação da fabricação:

## 8.2. Documentos técnicos.

8.2.1. Na Proposta Técnica, os seguintes documentos deverão ser apresentados em 2 (duas) cópias:

- Catálogos e publicações técnico-comerciais– em português;
- Folha de Dados gerais– em português;
- Descrição técnica do equipamento com suas características construtivas e operacionais que permita a verificação de conformidade a essa especificação – em português;
- Desenhos gerais do equipamento;
- Lista de divergências a essa especificação com declaração explícita de atendimento nos demais itens da especificação – em português;
- Sistema de garantia e controle da qualidade;
- Outras informações e documentos a critério da proponente.

8.2.2. Após a Colocação da Ordem de Compra (OC), os documentos abaixo serão encaminhados para aprovação, em duas (2) vias:

- Desenho de conjunto e de cortes, com lista de materiais identificados e codificados.
- Desenhos da instalação da proteção catódica (Se necessária).
- Tabela de equivalência das normas técnicas nacionais e internacionais;
- Plano de Inspeção e testes.
- Manual de Instalação e Manutenção em português.

8.2.3. Uma cópia dos documentos enviados para aprovação será devolvida ao fabricante, aprovados, ou com comentários e/ou não aprovados com comentários. O fornecedor efetuará as revisões cabíveis e os reenviará para aprovação, novamente em duas (2) vias;

8.2.4. Aprovados, os documentos serão reencaminhados devidamente certificados e em três (3) vias;

8.2.5. A fabricação e a montagem dos equipamentos serão regidas pelas documentações e especificações de aquisição, levando-se em conta as dimensões gerais e detalhes de construção. Uma vez que a documentação completa seja aprovada pela equipe técnica da CEDAE, não deverá haver nenhum tipo de modificação na mesma, com exceção aos casos em que a equipe técnica da CEDAE especifique e aprove por escrito algum tipo de modificação. Os documentos elaborados deverão conter no mínimo a seguinte informação:

- Dimensões, descrição de materiais e informação pertinente;
- Detalhe da fixação das uniões;
- Montagem;
- Detalhe das Inscrições que deverão conter no equipamento.

8.2.7. Uma vez aprovados pela equipe técnica da CEDAE, todos os documentos serão retornados para a CONTRATADA com a informação, “APROVADO PARA FABRICAÇÃO” e estes documentos serão aqueles que regerão os objetivos deste termo de referência a partir deste momento. A aprovação dos documentos do fabricante por parte da equipe técnica da CEDAE será relativamente às condições estabelecidas neste termo de referência e na especificação técnica. As questões relativas a dimensões, qualidade e detalhamento da fabricação continuam sendo responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

8.2.8. Ao longo da fabricação devem ser entregues os seguintes documentos:

- Certificados de qualidade dos materiais e componentes empregados – em português ou inglês;
- Certificados e relatórios de ensaio e de conformidade com esta norma – em português ou inglês;

- Certificado de pintura.
- Manual de instalação, operação e manutenção de equipamentos;

8.2.9. Toda documentação pertinente a aquisição, como manual de manutenção e instalação, deverá ser fornecida em três (3) vias encadernadas, e em CD-ROM no ato da entrega dos componentes dos equipamentos;

8.2.10. Será de responsabilidade da contratada a execução dos desenhos de cadastro, “as built”, da obra e serviços executados. É importante assinalar que as modificações serão introduzidas nos projetos originais que, ao término das obras, passarão a ser os próprios desenhos “as built”, nos padrões aprovados pelo Setor Técnico da CEDAE.

8.3. Todos os materiais fornecidos serão inspecionados e poderão ser recusados caso se verifiquem, no todo ou em parte do objeto, vícios, defeitos e incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatados visualmente ou se necessário em laboratórios. Os custos dos exames laboratoriais correrão por conta do fornecedor;

8.4. Os conjuntos Moto Bomba deverão ser inspecionados por pessoa credenciada pela CEDAE, durante o processo de fabricação, conforme os itens abaixo:

8.4.1. Controle dos materiais empregados de acordo com as especificações aprovadas pela CEDAE. O fabricante deverá fornecer os certificados dos materiais utilizados na fabricação do sistema;

8.4.2. Acompanhamento dos processos de fabricação do sistema (no fabricante ou subfornecedores);

8.4.3. Acompanhamento dos testes realizados na fábrica;

8.4.4. Verificação dimensional do sistema;

8.4.5. Em caso de fábricas situadas fora do Estado do Rio de Janeiro ou do Brasil, as despesas de passagens, hospedagens e alimentação correrão por conta da contratada;

8.4.6. A inspeção não isenta a total responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do produto fornecido. Se durante o processo de fabricação ou na inspeção final ficar constatada alguma irregularidade ou não conformidade que não atenda qualquer dos requisitos especificados e propostos, a CONTRATADA deverá providenciar as alterações que forem julgadas necessárias pela CEDAE, sem qualquer custo adicional;

8.4.7. Todos os resultados deverão ser apresentados aos inspetores da CEDAE durante a visita à fábrica e ainda assim fazer parte do data book;

8.5. Os materiais serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do Termo de Aceitação para Recebimento de Material Fora do Almoarifado, de acordo com o artigo 185 do RILC (Regulamento interno de licitações e contratos da CEDAE);

8.6. A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá mediante verificação da qualidade e quantidade do material entregue, observadas as etapas estabelecidas na Ordem de Serviço “E” nº 14.693/2017 ou em outro normativo interno da CEDAE que venha a substituí-la;

8.7. O Gerente do contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato devidamente preenchido e assinado e procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos. Em seguida, o Gerente do contrato e o presidente da comissão de fiscalização do contrato assinarão o Termo de Aceitação Definitiva e, na sequência, também o submeterá à apreciação e assinatura pelo Diretor da área gestora do contrato.

## 9. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

- 9.1. A empresa deverá dar plenas garantias de 12 (doze) meses para os 3 (três) Conjuntos Moto Bomba fornecidos.
- 9.2. A empresa deverá atestar documentalmente que terá peças de reposição em estoque no Brasil para um período de operação de 02 (dois) anos.
- 9.3. Os materiais fornecidos deverão ter garantia contra qualquer defeito de fabricação, pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de início de operação do sistema de bombeamento;
- 9.4. A garantia importa na substituição de materiais defeituosos ou na correção de falhas decorrentes de construção inadequada, que devem ser corrigidos imediatamente após a sua ocorrência ou constatação sem ônus para a CEDAE;
- 9.5. A Contratada, mesmo não sendo o fabricante da matéria-prima empregada na fabricação de seus produtos e do próprio equipamento, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo este custo por sua conta;
- 9.6. O aceite dos produtos pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pelo fornecedor;
- 9.7. Em caso de recusa dos materiais, o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição dos mesmos no prazo estabelecido na notificação.

## 10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação pela contratada de nota fiscal/fatura e de documentação que compõe a execução dos serviços.
- 10.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da contratada importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da contratante.
- 10.3. O pagamento será efetuado com base nos serviços efetivamente executados.
- 10.4. O pagamento será efetivado após o atesto da Comissão de Fiscalização.

| ITEM | Evento |  | ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS  | CONDIÇÃO DE PAGAMENTO  | % DE PAGAMENTO | % Parcial | % TOTAL |
|------|--------|--|--|--|----------------|-----------|---------|
| 1    | 1º     | AQUISIÇÃO DOS 3 (TRÊS) CONJUNTOS MOTO BOMBA, VAZÃO DE 325 L/S E ALTURA MANOMÉTRICA DE 28 MCA, ACOPLADA A MOTOR | Conjunto Moto Bomba, Vazão de 325 l/s e Altura Manométrica de 28 mca, acoplada a motor elétrico trifásico de alto rendimento | 30 dias após ordem de início, e após aprovação CEDAE da documentação técnica. Objetivando viabilizar o início de fabricação. | 10%            | 100%      | 100%    |

|   |    |   |                                     |  |        |     |      |
|---|----|---|-------------------------------------|--|--------|-----|------|
|   | 2° | ELÉTRICO TRIFÁSICO DE ALTO RENDIMENTO   |                                     | Após Visitas de acompanhamento de fabricação e ensaios/testes. | 10%    |     |      |
|   | 3° |   |                                     | Transporte e entrega dos equipamentos, materiais e peças       | 80%    |     |      |
| 2 | 4° | SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO, STARTUP, COMISSIONAMENTO E OPERAÇÃO ASSISTIDA PARA OS 3 (TRÊS) CONJUNTOS MOTO BOMBA – VAZÃO DE 325 L/S E ALTURA MANOMÉTRICA DE 28 MCA | Montagem e Instalação               | Após a Montagem e Instalação                                   | 26%    | 50% | 100% |
|   | 5° |   | Comissionamento e Startup (partida) | Após a Startup (partida)                                       | 20%    |     |      |
|   | 6° |   | Treinamento.                        | Após o Treinamento   | 4%     |     |      |
|   | 7° |   | Operação Assistida                  | Após a Operação Assistida                                      | 50,00% | 50% |      |

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante, devidamente habilitados para execução do serviço, identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

11.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.7. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

11.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

- 11.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 11.15. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 11.16. Obter as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 11.17. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência.
- 11.18. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.
- 11.19. Observar as todas as diretrizes e regras de caráter ambiental vigentes.
- 11.20. A Contratada é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda a proteção destes e das instalações.
- 11.21. Será de inteira responsabilidade da Contratada a aplicação da Portaria nº 3.214 de 08 de Junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, suas Portarias Modificadoras, Normas Regulamentadoras e Anexos, consubstanciados na Lei nº 6514/77, que trata da Segurança e Saúde do trabalhador, durante a execução do presente contrato, em especial, na forma prevista na Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1).
- 11.22. Nos serviços em altura a Contratada deverá atender a NR-35 (Trabalho em Altura);
- 11.23. Nos serviços que envolvam eletricidade a Contratada deverá atender a NR-10;
- 11.24. Nos serviços de soldagem, pintura e inspeção interna das tubulações, a Contratada deverá atender a NR-33 (Espaços confinados).
- 11.25. A Contratada deverá fornecer instalações de apoio (vestiários, banheiros, almoxarifados vigiados para guarda de pequenos volumes, escritório e refeitório) aos serviços técnicos profissionais especializados de campo, próprios e de seus

subcontratados, além de estrutura adequada para deposição dos materiais e equipamentos a serem utilizados no serviço, tais como estruturas de abrigo (tal como lonas) e sinalização adequada para a área de trabalho, como placas de sinalização de perigo, barreiras de isolamento da unidade e quaisquer outros que a CEDAE solicitar.

11.26. No final do serviço, ou quando determinado pela Fiscalização, a Contratada deverá remover todas as instalações do canteiro de sua propriedade, equipamentos, construções provisórias, detritos e restos de materiais, bem como providenciar a recuperação das áreas afetadas por estas instalações.

11.27. A Contratada é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no canteiro.

11.28. Os materiais novos a serem empregados deverão ser comprovadamente de primeira qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações.

11.29. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços contratados.

11.30. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

11.31. Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial.

11.32. A contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

11.32.1. Medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138 de 08 de outubro de 2003.

11.32.2. Observar a Resolução CONAMA nº 001, de 08 de março de 1990, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

11.32.3. Realizar programa interno de treinamento de seus funcionários para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

11.32.4. Realize a separação de resíduos recicláveis na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

11.32.5. Atendimento à NOP – INEA 27/2015 – Norma Operacional para licenciamento de atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos de construção civil (RCC).

11.32.6. Não remover espécies arbóreas sem autorização prévia do órgão competente.

11.32.7. Utilizar banheiro químico de empresa licenciada pelo INEA/RJ.

11.32.8. Dispor material de bota-fora proveniente das obras em local licenciado ou previamente autorizado pelo INEA/RJ;

11.33. Não é permitida a realização de manutenção de equipamentos e lavagem de veículos no local das intervenções.

11.34. Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água.

11.35. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.

11.36. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

11.37. A Contratada deverá atender à jornada de trabalho constante na Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) de acordo com a atividade exercida por seus funcionários.

## 12. AMOSTRA

12.1. Não se aplica.

## 13. VISITA TÉCNICA

13.1. Os interessados poderão realizar visita técnica a ser agendada até o 2º (segundo) dia útil antes da entrega das propostas, e deverá ser marcada com o Engº Júlio Kenji Couceiro , através do telefone (21) 96446-9888.

13.2. A visita técnica poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, porém, a licitante que optar pela não realização da visita técnica, apresentará declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, sob as penas da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

## 14. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

14.1. Não se aplica.

## 15. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Haverá formalização por meio de contrato.

## 16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Cabe a Contratada arcar com os custos de mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas, peças, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

16.2. Cabe a Contratada arcar com os custos da supervisão da instalação completa do sistema, incluindo adaptações, ajustes, regulagens, hidráulicas, elétricas e eletromecânicas.

16.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA a execução dos desenhos de cadastro (AS BUILT) dos serviços executados e dos materiais instalados. Estes deverão ser elaborados com todos os elementos necessários ao registro das situações efetivamente construídas, e apresentados conforme as Especificações de Serviço de Cadastro Técnico da CEDAE. Deve conter também Manual de Instalação, Operação e Manutenção.

16.4. Todos os materiais fornecidos pela Contratada deverão ser embalados adequadamente para transporte rodoviário e os custos do transporte e do seguro deverão estar embutidos no valor de AQUISIÇÃO.

16.5. A Contratada deverá arcar com as despesas de transporte e seguro de materiais defeituosos, cobertos pela garantia.



## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

### Secretaria de Estado da Casa Civil

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

##### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

###### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** CONTRATO CEDAE Nº 048/2023 (DTP).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a WILLO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
**OBJETO:** "AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 3 (TRÊS) CONJUNTOS MOTO BOMBA, CADA CONJUNTO COM PONTO DE OPERAÇÃO EM 325 L/S E 28 MCA, PARA A ETA TINGUÁ - NOVA IGUAÇU - RJ".  
**PRAZO:** 240 (duzentos e quarenta) dias.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 1.285.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 04/05/2023.  
**FUNDAMENTO:** PROCESSO Nº SEI-150001/020498/2022 (PREGÃO ELETRÔNICO - PE Nº 008/2023).

Id: 2477614

##### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

###### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO CEDAE Nº 010/2022 (DTP).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONSTRUIVERDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.  
**OBJETO:** "PROMOVER A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO".  
**PRAZO:** 07 (sete) meses.  
**VALOR:** SEM VALOR.  
**DATA DE ASSINATURA:** 02/05/2023.  
**FUNDAMENTO:** PROCESSO SEI Nº E-12/800.120/2020 (Procedimento Licitatório - LI nº 028/2020).

Id: 2477613

### Secretaria de Estado de Fazenda

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

##### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE SEGURIDADE

###### EDITAL

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA CONVOCA os beneficiários, listados abaixo, a entrar em contato com o RIOPREVIDÊNCIA, através do e-mail ciencia@rioprevidencia.rj.gov.br para apresentar documentos e defesa, se houver, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, a contar da publicação deste edital. O não atendimento ao solicitado acarretará a suspensão do benefício. Processo nº SEI-040161/011827/2020.

Proc. nº SEI-040161/013394/2022 - SEBASTIÃO PATRÍCIO  
 Proc. nº SEI-040161/014204/2022 - BEATRIZ FERREIRA DOS SANTOS  
 Proc. nº SEI-040161/014243/2022 - FELIPE DE OLIVEIRA GONCALLES  
 Proc. nº SEI-040161/014538/2022 - KELLY REJANE CAMPOS ALVES  
 Proc. nº SEI-040161/014499/2022 - BEATRIZ DA SILVA MOREIRA  
 Proc. nº SEI-040161/014508/2022 - CRISTIANA PEREIRA  
 Proc. nº SEI-040161/014501/2022 - CAMILA ALVES MICHEL  
 Proc. nº SEI-040161/014493/2022 - ANA PAULA QUINTANILHA FERREIRA  
 Proc. nº SEI-040161/014509/2022 - CRISTIANE BASTOS MEDEIROS  
 Proc. nº SEI-040161/002851/2023 - SIMONE VALERIA MELLO DE FREITAS BOLZAN  
 Proc. nº SEI-040161/002730/2023 - VILMA LUIZA DE OLIVEIRA  
 Proc. nº SEI-040161/003137/2023 - MARINES DA SILVA  
 Proc. nº SEI-040161/003408/2023 - MARTA DA COSTA  
 Proc. nº SEI-040161/003566/2023 - MARTHA MARIA PERES FERNANDES  
 Proc. nº SEI-040161/003586/2023 - SIMONE RIBEIRO DA SILVA

Id: 2477571

### Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

##### AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A.

###### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Termo de Distrato nº 01/2023 ao Contrato AgeRio/ADM nº 023/2021. **PARTES:** Agência de Fomento do Estado do RJ e RA Serviços Contábeis Ltda. **OBJETO:** distrato do Contrato AgeRio/ADM nº 023/2021. **VALOR TOTAL:** Não aplicável. **DATA DA ASSINATURA:** 10/05/2023. **FUNDAMENTO:** Proc. nº SEI-220009/000084/2021.

Id: 2477488

### Secretaria de Estado de Polícia Militar

##### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

###### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 210/2023.  
**PARTES:** SEPM e a empresa JRG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 04.380.569/0001-80  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 485,45 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 09/05/2023.  
**GESTOR:** CB PM RG 95.775 BRUNO DE ANDRADE MARCHESI.

Id: 2477519

##### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

###### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 029/2023-DGO.  
**PARTES:** SEPM e a empresa CLEVERTON DE ARAÚJO TAVARES, CNPJ: 28.762.676/0001-31.  
**OBJETO:** Aquisição de Compressores Odontológicos para suprir a demanda das novas unidades de saúde odontológicas (23º BPM e 35ºBPM) da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 7.958,00 (sete mil novecentos e cinquenta e oito reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 10/05/2023.  
**GESTOR DO CONTRATO:** 2ºTEN PM Flavio da Silva Pereira, RG 64.323.  
**FISCAIS DO CONTRATO:** 23º BPM: MAJ PM DENT RG 76.868 Luiz Carlos Pinto Trindade Filho e 35º BPM: 3º SGT PM RG 85.848 Felipe Perini de Freitas.  
**FUNDAMENTO:** O constante no Processo Administrativo nº SEI-350115/000724/2022.

Id: 2477607

##### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

###### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 158/2023.  
**PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar - Polícia Militar e a empresa INSTITUTO OFTALMOLÓGICO FERREIRA FILHO, CNPJ/MF sob o nº 00.103.589/0001-53.  
**OBJETO:** Prestação de Serviços Especializados na Assistência Médico hospitalar em Oftalmologia Terapêutica.  
**GESTOR:** CAP PM MED RG 89.711 Rafael Rodrigues Marinho - ID:4400653(HPM/NIT);  
**FISCAIS:** CAP PM MED RG 89.343 FLÁVIA TRISTÃO ABI-RAMIA DE MORAES - ID 4400783 (HPM/NIT), CAP PM MED RG 89.345 PAULA CAROLINA DE MORAES - ID 4398653-6 (PPM/CASC), CAP PM MED RG 89.348 ANDREA CHEVITARESE DE SOUZA LIMA - ID 41843711 (PPM/CASC).  
**PRAZO:** 12 (doze) meses, com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.  
**VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS:** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 05.05.2023.  
**FUNDAMENTO DO ATO:** O decidido no SEI/RJ pelo Processo nº SEI-35/111/ 000747/ 2019.

Id: 2477473

##### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

###### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 052/2023. **PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa: OMNIS PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP. **OBJETO:** Aquisição de Placas de Pisos Emborrachados com Instalação a Cargo da Licitante para atender as necessidades da Academia de Ginástica do Quartel General da Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação em DOERJ. **VALOR TOTAL:** R\$ 76.340,88 (setenta e seis mil trezentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 11/05/2023. **FUNDAMENTO DO ATO:** O decidido no Processo Administrativo nº SEI-350105/002276/2022, Pregão Eletrônico nº 025/2023, que rege as normas da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010 e respectivas alterações do instrumento convocatório.

Id: 2477617

##### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

###### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 215/2023.  
**PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar e empresa MAX SERRA AUTOMOTIVA E COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 08.250.783/0001-73.  
**OBJETO:** Contrato de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais ou genuínos.  
**VALOR:** R\$ 33.945,77 (trinta e três mil novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 09/05/2023.  
**FUNDAMENTO DO ATO:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nºs SEI-350192/001415/2020 e SEI-350515/001019/2023.**

Id: 2477621

##### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

###### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 226/2023.  
**PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar e empresa AUTO SOCORRO MISTER FIX REBOQUE E MECANICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 11.115.328/0001-70.  
**OBJETO:** Contrato de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais ou genuínos.  
**VALOR:** R\$ 43.536,47 (quarenta e três mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 11/05/2023.  
**FUNDAMENTO DO ATO:** Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-350192/001415/2020 e SEI-350515/000624/2023.**

Id: 2477625

##### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

###### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Constitui objeto do presente instrumento a rescisão do Contrato nº 348/2022, relativo ao credenciamento de oficinas para a manutenção preventiva e corretiva da frota terrestre da SEPM.  
**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR e a AUTO PEÇAS ROMAVEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.624.752/0001-96.  
**DATA DA ASSINATURA:** 28/03/2023.  
**FUNDAMENTO DO ATO:** Art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.  
**PROCESSO Nº SEI-350515/001728/2022.**

Id: 2477620

#### AVISO

A SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, autorizado pelo Ordenador de Despesa, comunica aos interessados que a Errata nº 03 do Edital de Pregão Eletrônico nº 084/22, Processo nº SEI-350207/000815/2021, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇO DE SAÚDE NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA E COM LOCAÇÃO DO ENXOVAL HOSPITALAR SEM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA PARA O GERENCIAMENTO E CONTROLE DE ENXOVAL NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE, torna-se público o pregão anteriormente marcado para o dia 10/05/2023, às 10h, fica remarcado para 01/06/2023, mesmo horário, e, se encontra disponível nos sites eletrônicos www.compras.rj.gov.br e sepm.rj.gov.br.

Id: 2477537

##### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

#### AVISO

##### PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 063/23 SRP - SEPM.

**TIPO:** Menor preço unitário.  
**OBJETO:** Aquisição de insumos de nutrição enteral e oral.  
**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** https://www.compras.rj.gov.br (PE nº063/23).  
**DATA DA LICITAÇÃO:** Dia 20/06/2023, às 10:00 horas.  
**VALOR ESTIMADO:** R\$ 1.618.964,39 (um milhão, seiscentos e dezoito mil novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos).  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-350207/000742/2022.**

O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico https://www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via mediante apresentação de mídia gravável na rua Evaristo da Veiga, nº 78, Centro, Rio de Janeiro, RJ. CEP: 20.031-040.

Id: 2477538

##### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

#### AVISO

##### PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 064/23 SRP - SEPM.

**TIPO:** Menor Preço Unitário.  
**OBJETO:** Aquisição de testes laboratoriais de hematologia, coagulação, microbiologia, emergência cardíaca, avaliação / monitoramento diabetes e urinálise com a cessão de equipamentos em comodato.  
**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** https://www.compras.rj.gov.br (PE nº 064/23).  
**DATA DA LICITAÇÃO:** Dia 20/06/2023, às 10:00 horas.  
**VALOR ESTIMADO:** R\$ 3.993.158,23 (três milhões, novecentos e noventa e três mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos)  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-350207/000387/2022.**

O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico https://www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via mediante apresentação de mídia gravável na rua Evaristo da Veiga, nº 78, Centro, Rio de Janeiro, RJ. CEP: 20.031-040.

Id: 2477539

##### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

#### AVISO

##### PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 065/23 - SEPM.

**TIPO:** Menor preço unitário.  
**OBJETO:** contratação de empresa de locação de aparelhos de anestesia com manutenção preventiva e corretiva destes, para as unidades hospitalares da SEPM, por um período de 12 meses, a fim de atender as demandas necessárias do serviço de anestesiologia da SEPM.  
**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** https://www.compras.rj.gov.br (PE nº065/23).  
**DATA DA LICITAÇÃO:** Dia 06/06/2023, às 10:00 horas.  
**VALOR ESTIMADO:** R\$ 1.437.800,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil e oitocentos reais).  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-350207/000220/2022.**

O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico https://www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via mediante apresentação de mídia gravável na rua Evaristo da Veiga, nº 78, Centro, Rio de Janeiro, RJ. CEP: 20.031-040.

Id: 2477540

##### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

#### AVISO

##### PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 066/23-SRP - (SEPM) MENOR PREÇO UNITÁRIO

**OBJETO:** Aquisição de aparelhos anestésicos  
**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** https://www.compras.rj.gov.br (PE nº066/23).  
**DATA DA LICITAÇÃO:** Dia 19/06/2023, às 10:00 horas.  
**VALOR ESTIMADO:** R\$ 5.798.222,27 (cinco milhões, setecentos e noventa e oito mil, duzentos e vinte e dois Reais e vinte e sete centavos)  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-350207/000854/2021.**

O edital se encontra disponível no endereço eletrônico https://www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via mediante apresentação de mídia gravável na rua Evaristo da Veiga, nº 78, Centro, Rio de Janeiro, RJ. CEP: 20.031-040.

Id: 2477541

### Secretaria de Estado de Polícia Civil

##### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL DEPARTAMENTO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS SERVIÇO DE PESSOAL DE INATIVOS E PENSIONISTAS

#### AVISOS

A SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, em cumprimento ao §4º, do art. 22, da Lei 5.427/2009, SOLITA o comparecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, da pensionista VALDIRENE PETRUCCELLI REIS, pensionista do ex-servidor MARCO ANTONIO RIBEIRO REIS - ID 41656679, à rua da Relação, nº 42, 1º andar, 104, Centro - RJ (SIPEN), tel:(21) 2332-9810/23329835, para fins de atualização de documentos cadastrais e ciência do processo SEI-360024/000065/2020, cumprindo diligência do Parecer nº 01/08 - FWT da lavra da Procuradora do Estado Fernanda Wolf Von Arcosy Teixeira. Cabe salientar que a não apresentação dos esclarecimentos/documentos por parte da interessada poderá importar na suspensão do pagamento de sua pensão especial, uma vez que, esgotadas todas as tentativas, não foi possível sua localização. Processo nº SEI-360024/000065/2020.

A SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, em cumprimento ao §4º, do art. 22, da Lei 5.427/2009, SOLITA o comparecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, da pensionista MARIA TERESA RAMOS ANTONIO, pensionista do ex-servidor ANDRE ANTONIO FILHO - ID 50361058, à rua da Relação, nº 42, 1º andar, 104, Centro - RJ (SIPEN), tel:(21) 2332-9810/23329835, para fins de ciência do processo SEI-360024/000267/2020, cumprindo diligência do Parecer nº 01/08 - FWT da lavra da Procuradora do Estado Fernanda Wolf Von Arcosy Teixeira, uma vez que, esgotadas todas as tentativas, não foi possível sua localização. PROCESSO SEI-360024/000267/2020.